



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete da Presidência¹

Processo administrativo nº 2020/7304

Requerente: Sara Alves Santos

Assunto: Suspensão do prazo de validade de concurso

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo inaugurado mediante requerimento apresentado pela Sr^a Sara Alves Santos, aprovada no concurso para o provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas inaugurado através do Edital TJAL nº 01/2017, especificamente no cargo de Analista Judiciário – Área Oficial de Justiça Avaliador, cujo objeto é a suspensão do prazo de validade do referido concurso, “*tendo em vista a Pandemia causada pelo COVID-19 e o Estado de Calamidade reconhecido pelo Congresso Nacional no Decreto Legislativo nº 6, de 2020 (...)*”.

Em suas razões, a requerente sustentou, em síntese, o seguinte: **a)** o Conselho Nacional de Justiça, através da Recomendação nº 64/2020, recomendou a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados pelos órgãos do Poder Judiciário durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; **b)** “*vários tribunais do país estão passando a adotar tal solução*”, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; e **c)** “*Além disso, foi aprovada a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (...)*”, que também determinou a suspensão dos prazos de validade de concursos públicos que já se encontravam homologados por ocasião da publicação do referido decreto.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre destacar que a suspensão de prazo de validade de concursos realizados em todo o território nacional determinada pelo art. 10, *caput*, da Lei Complementar nº 173/2020, não se aplica aos concursos promovidos por esta Corte Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete da Presidência¹

Afinal, o § 1º do art. 10 da mencionada lei previa que a suspensão da validade seria aplicada também para os concursos estaduais e municipais, mas foi vetado justamente sob o seguinte argumento:

A propositura legislativa, ao dispor que ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, também para os estados, Distrito Federal, e municípios, cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no **caput** do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna. (grifos no original)

Interpretando-se teleologicamente o art. 10, *caput*, da Lei Complementar nº 173/2020 é possível concluir, portanto, que foram suspensos apenas os concursos federais.

Por outro lado, encontra-se em vigor a Recomendação CNJ nº 64/2020, por meio da qual o Conselho Nacional de Justiça recomenda a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados pelos tribunais pátrios, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Nesse sentido, transcrevo o art. 1º do mencionado instrumento:

Art. 1º Recomendar a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados pelos órgãos do Poder Judiciário, pelo período de vigência do Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, considerar-se-ão os concursos públicos realizados pelo Poder Judiciário com prazos de validade não expirados até a data da publicação desta Recomendação.

§ 2º Os prazos de que trata o caput deste artigo serão retomados após a cessação dos efeitos do Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020. (grifei)

Diante do exposto, considerando o seu caráter normativo, ao seguir a Recomendação CNJ nº 64/2020, bem assim adotar postura similar àquela da União, **DEFIRO o pedido apresentado e, por conseguinte, DETERMINO a suspensão do prazo de validade do concurso público realizado por este Sodalício para o provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete da Presidência¹

(Edital TJAL nº 01/2017), homologado no dia 13/12/2018 (item 2.1 do Edital TJAL nº 46/2018), até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, cujos efeitos devem retroagir à data da publicação deste instrumento normativo (20/03/2020).

Translade-se cópia desta decisão aos autos nºs 2020/7305 e 2020/7306, os quais também devem ser apensados ao presente processo, tendo em vista a manifesta existência de conexão entre eles, arquivando-se, após o cumprimento das diligências abaixo, todos os feitos.

Publique-se e notifiquem-se os requerentes dos processos acima referidos.

Em seguida, à DAGP, bem assim conferir ampla publicidade ao presente pronunciamento, conforme exige o art. 2º da Recomendação CNJ nº 64/2020¹, divulgando a decisão no sítio eletrônico nesta Corte de Justiça.

Maceió/AL, 29 de maio de 2020.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

1 - Art. 2º Os tribunais darão **ampla publicidade aos atos relativos aos certames cujos prazos de validade foram prorrogados em veículo oficial e nos respectivos sites institucionais.** (grifei)